



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL 1.391/2023

DATA: 22/08/2023

Institui o Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais do Poder Legislativo, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, aos Servidores e Empregados Públicos do Poder Legislativo Municipal “**Auxílio-Alimentação**” por dia trabalhado.

Art. 2º. A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia, terá caráter indenizatório, ou através de “*tickets*”, vales, cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação, contratados por meio de instituições especializadas no ramo.

Art. 3º. O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 175,29 (cento e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), reajustável, anualmente, na data base da categoria, de acordo com a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) havida no período, apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia), ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 4º. O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, nos termos do § 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial “*in natura*”.

Art. 5º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 6º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado:

I - a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, com ou sem deslocamento da sede;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

II – o deslocamento, em caráter oficial e no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Paulo Frontin, para a realização de serviços públicos fora da sede, em qualquer ponto do território nacional ou internacional;

III – o gozo de férias;

IV – o gozo de licenças de concessão obrigatória.

Art. 7º. Também têm direito ao auxílio-alimentação os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, os exercentes de função de confiança e ainda os contratados por prazo determinado.

Parágrafo único. Não terão direito ao auxílio-alimentação de que trata esta Lei, os Vereadores.

Art. 8º. Os encargos decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 22 de agosto de 2023.

Jamil Pech
Prefeito Municipal